

VII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2017)

A ARBITRAGEM NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Autores: Pedro Henrique Simões Pires; Gustavo Correa Fernandes

Orientador: Mauricio Martins Reis

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 01: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

O presente trabalho busca demonstrar a possibilidade da utilização do instituto da arbitragem para a composição de controvérsias em matéria tributária. Encontra-se no tema grande controvérsia, comumente oriunda de uma análise simplista dos conceitos de indisponibilidade do patrimônio público, princípio da legalidade e da indisponibilidade do crédito tributário. Diante destes obstáculos, propõe-se uma pesquisa bibliográfica e da legislação com um formato de análise crítica acerca do tema, a fim de reconhecer a necessidade da arbitragem tributária para a efetiva e eficaz tutela de direitos e interesses de toda a coletividade. DeCabe romper com a corrente de resistência existente na comunidade jurídica brasileira perante a possibilidade da arbitragem em matéria tributária. Para tanto, necessário demonstrar a viabilidade através do direito comparado, demonstrando como outros países possuem modelos adequados e eficientes de solução de conflitos desta natureza, como a França (Conciliation; Transaction; Règle autremet les conflits, de 1994), a Inglaterra (Alternative Dispute Resolution – ADR) e os Estados Unidos (Alternative Dispute Act, de 1990).A arbitragem em matéria tributária, apesar de se tratar de uma dinâmica heterodoxa, resta adstrita aos limites da legalidade e, sendo assim, manifesta-se crucial na identificação das controvérsias que poderão ser tratadas pelos pagadores de impostos frente à Administração Pública. Dentre os princípios que norteiam a administração pública, presentes no artigo 37 da Constituição Federal – CF- , expressa-se o princípio da eficiência. Nessa perspectiva cabe à Administração Pública buscar métodos adequados de solução de conflitos para os problemas que lhe são apresentados, objetivando a otimização de procedimentos, tornando-os mais eficazes para atingir seus almejados fins. Imprescindível observar a competência normativa dedicada pelo constituinte ao legislador para proceder a criação de métodos alternativos de extinção do crédito tributário por força do artigo 146, III, b, da CF, sendo necessária Lei Complementar para identificar a arbitragem como método de resolução de conflitos com seus limites e condições. Frise-se que o fato da indisponibilidade do crédito tributário ser derivado do princípio da indisponibilidade do patrimônio público não caracteriza óbice para a viabilidade da arbitragem tributária, uma vez que, através da análise econômica do direito, é possível verificar-se uma diminuição de custos de transação, internalização dos custos do processo e uma otimização de recursos públicos. Ademais, atenta-se que é do interesse de toda a coletividade uma sistemática tributária vinculada à arbitragem, pois é notória a maior celeridade e adequação para a solução de disputas que tenham em seu núcleo questões patrimoniais

envolvidas. Considera-se pela possibilidade de uma legislação para tratar da arbitragem tributária delimitando a matéria arbitrável a inúmeras questões, como para questões de fato de difícil delimitação e aspectos probatórios, ajuste de pauta de valores, definição de preços de mercados, espaços de analogia e equidade possibilitados pelo artigo 108 do Código Tributário Nacional (CTN). Sendo necessárias tanto uma Lei Complementar para definir a arbitragem como modelo de extinção da obrigação tributária quanto uma lei ordinária para delimitar a matéria objeto de referido instrumento consensual entre as partes envolvidas.

Palavras-chave: Direito Tributário. Arbitragem. Custo de Transação.